



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

<b>PROCESSO:</b>	236/2021
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção Especial
<b>JURISDICIONADO:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – Sesau/RO
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – Sesau/RO
<b>ASSUNTO:</b>	Inspeção especial realizada no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal e no Hospital de Campanha Municipal de Cacoal, com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para enfrentamento da “segunda onda” de Covid-19
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Adailton Antunes Ferreira, prefeito municipal de Cacoal – CPF: 898.452.772-68 José Pereira das Neves Filho, secretário municipal de Saúde – CPF: 133.356.262-49 Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde - Sesau, CPF: 863.094.391-20.
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL**

### **1. INTRODUÇÃO**

A presente inspeção especial foi realizada pela equipe de auditoria designada pela Portaria n. 37/2021 e tem como objetivo verificar a disponibilidade *versus* ocupação de leitos clínicos e de UTI para atendimento dos pacientes infectados por Covid-19, no Hospital Regional de Cacoal - HCR e no recém-inaugurado Hospital de Campanha Municipal de Cacoal, bem como realizar levantamento e obter informações, por meio de entrevistas com gestores da saúde, quanto às medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização dos leitos inspecionados.

2. A execução da presente fiscalização compreendeu o período de 19 a 20 de janeiro de 2021.

3. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

4. Foram considerados como critérios de seleção os municípios que contam com rede hospitalar para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, necessitando de internação hospitalar em leitos de enfermaria, e para os casos graves, internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

5. Neste contexto, foram selecionados 10 (dez) municípios, sendo 4 (quatro) hospitais da rede estadual, 5 (cinco) hospitais de rede municipal e 1 (um) contratualizado, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1 – Relação dos hospitais selecionados pela Equipe de Inspeção**

Macrorregião de Saúde	Município	Hospital de Referência
I	Porto Velho	Hospital Regional de Extrema - HRE
I	Buritis	Hospital Regional de Buritis - HRB
II	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSFG
II	Cacoal	Hospital Regional de Cacoal – HRC Hospital de Campanha Municipal de Cacoal
I	Guajará-Mirim	Hospital Regional Perpétuo Socorro
I	Nova Mamoré	Hospital Antônio Luiz de Macedo
I	Ariquemes	Centro de Afecções Respiratórias
II	Vilhena	Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Municipal de Vilhena)
I	Jaru	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas (Hospital Municipal de Jaru)
II	Ji-Paraná	Hospital Cândido Rondon (Contratualizado)

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo geral

6. O objetivo geral da presente inspeção é verificar a disponibilidade *versus* ocupação de leitos clínicos e de UTI para atendimento dos pacientes infectados por Covid-19, no Hospital Regional e no recém-inaugurado Hospital de Campanha de Cacoal, bem como realizar levantamento e obter informações, por meio de entrevistas com gestores, dos serviços de saúde, quanto às medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização dos leitos inspecionados.

7. Vale frisar que a fiscalização em referência leva em conta o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus no estado de Rondônia, chegando ao patamar de 2.167 (dois mil, cento e sessenta e sete) óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados do Boletim Diário sobre Coronavírus em Rondônia – Edição n. 313, divulgados pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Agência Estadual de Vigilância em Saúde (Agevisa) e a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), disponível no site: <http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-313-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-rondonia/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

## 2.2 Objetivos específicos

8. Para alcance do objetivo geral, foi definida pela equipe a seguinte questão de auditoria:
9. QA1: O que garante a disponibilização do número adequado de leitos clínicos e de UTI para pacientes vítimas do novo coronavírus?

## 3. ESCOPO

10. Esta fiscalização abrangeu as medidas e esforços adotados pelos gestores de saúde no combate à pandemia, em face da segunda onda de contágio, tendo em vista o crescente número de infecções e de mortes pelo novo coronavírus, a partir do mês de dezembro de 2020, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, visando a assegurar o direito à saúde, à vida e ao bem-estar da população rondoniense.

## 4. METODOLOGIA

11. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (ID 993561), merecendo destaque o exame documental, entrevista, observação direta e inspeção física.
12. Por meio da técnica inspeção física, foi verificada a disponibilidade e ocupação de leitos clínicos e de UTI para atendimento dos pacientes infectados por Covid-19 no Hospital Regional e no recém-inaugurado Hospital Municipal de Campanha de Cacoal.
13. Além disso, foi realizada entrevista com o secretário municipal de Saúde, Senhor José Pereira das Neves Filho, com o gestor do complexo Hospitalar Regional de Cacoal, Senhor Jair José da Rocha, e com os médicos que trabalham diretamente no combate à Covid-19, com o objetivo de verificar as ausências e deficiências no atendimento dos pacientes com coronavírus, bem como quais estratégias ou iniciativas foram adotadas pelos gestores, a partir de dezembro de 2020, para enfrentamento da segunda onda de contágio.
14. As normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização serão as seguintes: Constituição Federal, Lei Federal n. 8.080/1990, Plano de Contingência do Estado de Rondônia para Medidas de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo coronavírus e Plano de Contingência Municipal para Medidas de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo coronavírus.

## 5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

15. Com objetivo de orientar a extensão dos testes realizados durante a Fiscalização, identificamos os riscos que poderiam afetar negativamente o objetivo estabelecido, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- a. Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares que inviabilize ou torne precário o atendimento dos pacientes de Covid-19;
- b. Existência de leitos bloqueados ou subutilizados por falta de equipamento;
- c. Quantitativo de leitos inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19;
- d. Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com Covid-19; e,
- e. Ausência de estratégia ou ações adotadas ineficazes e/ou inadequadas para enfrentamento da 2ª onda de Covid-19.

## 6. RESULTADOS ESPERADOS

16. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste em contribuir para que as estruturas do município de Cacoal estejam preparadas e orientadas para o enfrentamento e contenção da 2ª onda de infecção do novo coronavírus, com estratégias bem definidas e com ações oportunas, tendo em vista o agravamento de casos e de óbitos.

## 7. SUMÁRIO EXECUTIVO

17. De modo geral, a inspeção transcorreu de forma pacífica, sem nenhuma intercorrência que atrapalhasse a execução dos procedimentos. No primeiro momento, a equipe de auditoria foi recepcionada pelo secretário de Saúde, tendo este franqueado o acesso a todos os setores do hospital de campanha e prefeitura, bem como a todos os documentos solicitados.

18. Foi realizada entrevista na sede da prefeitura com o secretário de saúde municipal, Sr. José Pereira das Neves Filho, e o gestor do complexo Hospital Regional de Cacoal, Sr. Jair José da Rocha, esse complexo compreende o Hospital Regional de Cacoal e o HEURO, a fim de obter informações acerca de ausências que interferissem no atendimento aos pacientes de Covid-19.

19. Foi nos relatado a ausência de alguns insumos médico-hospitalares e principalmente a falta de profissionais da saúde, principalmente médicos, enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas. Em reunião com os profissionais da saúde da linha de frente de combate a Covid-19, alguns médicos informaram que as escalas estão sendo improvisadas devido à falta de profissionais e que existem médicos trabalhando até 130 horas semanais.

20. Ficou constatado que, no momento da inspeção, o município, apesar de não haver fila de espera para internação, não contava com vagas disponíveis em leitos clínicos e de UTI para atendimento de pacientes de Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

21. Em diligência ao comércio da localidade, verificamos o cumprimento das regras de distanciamento social, como o uso de álcool em gel e máscara, pela maioria dos municípios. Observamos também que, a prefeitura instalou placas pela cidade para conscientização da população acerca do cumprimento das medidas de distanciamento social (anexo I - acervo fotográfico - fotos 13 e 14).

## **8. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **8.1 Achado 1: Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares para pacientes acometidos pela Covid-19**

22. Para pleno funcionamento dos leitos de UTI e clínicos são necessários vários produtos e equipamentos do seguimento médico, como EPI's e medicamentos para manter o paciente sedado e com oxigênio. Em entrevista com o secretário municipal de Saúde e em visita ao recém-inaugurado Hospital de Campanha do Município de Cacoal, identificamos as seguintes ausências de que, caso não sejam solucionadas imediatamente, podem comprometer o funcionamento dos leitos clínicos daquele hospital, a saber:

- a. Ausência de 6 (seis) manômetros indicados para controle de pressão e distribuição de gases medicinais (conforme foto 1 do anexo I - Acervo fotográfico);
- b. Ausência de 6 (seis) manômetros indicados para regular, direcionar ou controlar fluídos (conforme foto 2 do anexo I - Acervo fotográfico);
- c. Ausência de umidificadores que evitam o ressecamento das vias aéreas superiores (conforme foto 3 do anexo I - Acervo fotográfico);
- d. Ausência de filtros indicados para evitar contaminação cruzada entre pacientes submetidos à ventilação mecânica (conforme foto 4 do anexo I - Acervo fotográfico); e,
- e. Ausência de balas de Oxigênio.

23. Em visita ao Hospital Regional de Cacoal e entrevista com o diretor geral e com os médicos que atuam na linha de frente no combate ao enfrentamento da Covid-19, bem como ao diretor-geral, senhor Jair José da Rocha, foi relatado que o estoque dos medicamentos: Atracúrio, Fentanila, Morfina, Pancurônio, Propofol, Rocurônio e Salbutamol, entre outros utilizados para tratamento dos pacientes de Covid-19, estão críticos, conforme ficha de recebimento de medicamentos e adendo com a quantidade média de consumo (ID 993563), tendo como previsão de duração de até 5 (cinco) dias, e que a Sesau está enviando os referidos medicamentos em número inferior ao solicitado, correspondendo a um risco alto de a unidade de saúde ficar sem esses medicamentos, podendo ocasionar bloqueios de leitos e, inclusive, óbitos de pacientes ali internados.

24. Diante do exposto, concluímos que, apesar de não haver leitos bloqueados por falta de insumos médico-hospitalares, o risco de que estes leitos sejam bloqueados é alto.

## **Evidências**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- Ficha de recebimento de medicamentos e adendo com a quantidade média de consumo (ID 993563).

**Possíveis Causas:**

- Escassez de insumos médico-hospitalares;
- Preços praticados muito acima do valor de mercado;
- Dificuldade em adquirir insumos em pouca quantidade;

**Possíveis Efeitos:**

- Bloqueio e/ou subutilização de leitos;
- Óbitos de pacientes;
- Agravamento do estado de saúde de pacientes;
- Colapso do sistema de saúde;

**Responsável:**

- **Nome:** Fernando Rodrigues Máximo
- **Cargo:** secretário de Estado da Saúde - Sesau
- **CPF:** 863.094.391-20
- **Período de Exercício:** a partir de 1.1.2019

**Proposta de encaminhamento:**

25. Promover **audiência** do responsável para querendo, apresente razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

26. **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde - Sesau, que envie medicamentos suficientes para, pelo menos, 15 (quinze) dias ao Hospital Regional de Cacoal, conforme quantidade especificada no adendo enviado a Sesau (ID 993563, pg.26/31), bem como garanta e monitore estoque estratégico de insumos médico-hospitalares para o atendimento dos pacientes críticos da Covid-19, internados no referido nosocômio;

27. **Recomendar** ao Secretário de Estado da Saúde - Sesau, que avalie a conveniência e oportunidade de fornecer os materiais utilizados nas balas de oxigênio no Hospital de Campanha Municipal, conforme elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo 22.



## **8.2 Achado 2: Quantitativo de leitos clínicos e de UTI inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19**

28. O Complexo Hospitalar Regional de Cacoal é referência de tratamento da Covid-19 em toda a macrorregião II do estado de Rondônia e compreende o Hospital Regional de Cacoal e o HEURO. Desta forma, atende pacientes oriundos de 34 (trinta e quatro) municípios.

29. Com base na inspeção *in loco*, realizada no município de Cacoal (PT 2 Inventário de Leitos, ID 993564), constatou-se a existência de 28 (vinte e oito) leitos de UTI e 17 (dezesete) leitos clínicos no Hospital Regional de Cacoal – HRC, 2 (dois) leitos clínicos no HEURO e 16 (dezesesseis) leitos clínicos no Hospital Municipal de Campanha, todos ocupados. Desta forma, questionamos o secretário municipal de Saúde e o diretor geral do complexo hospitalar regional quanto à existência de fila para internação. Ambos afirmaram que a regulação é feita pela CRUE e quando uma vaga de UTI ou de leito clínico desocupa, quase que imediatamente, outro paciente é regulado e a vaga já é ocupada. Relataram também que, no município de Cacoal, o atendimento de todos os pacientes com sintomas gripais é realizado no Hospital de Campanha e que, apesar de todos os leitos estarem ocupados, não existe paciente aguardando internação no município.

30. Questionamos o secretário municipal de Saúde quanto à possibilidade de aumento dos leitos clínicos no Hospital de Campanha e este relatou que o município está tentando viabilizar a abertura de mais 8 (oito) leitos. Entretanto, para que isso ocorra, é necessário a contratação de mais profissionais de saúde, ressaltando que está sendo realizado teste seletivo, e que o estado forneça equipamentos e insumos médico-hospitalares necessários, inclusive medicamentos, tendo em vista a dificuldade de adquirir tais produtos diretamente pela prefeitura.

31. Perguntado ao diretor geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, acerca da possibilidade de aumento do número de leitos clínicos e de UTI, este afirmou que estrutura (espaço físico) o Hospital Regional de Cacoal – HRC possui, entretanto, não há como se falar em aumentar o número de leitos em vista da falta de profissionais de saúde. Relatou que as escalas de plantões estão precárias, funcionando com estudantes de medicina e médicos de outras especialidades improvisados, os quais laboram em turnos exaustivos, tendo alguns profissionais de saúde relatado que, por semana, chegam a trabalhar mais de 100 (cem) horas. Desta forma, antes da tentativa de abertura de mais leitos, é necessário que as equipes sejam recompostas, com médicos, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, entre outros.

32. Diante do exposto, concluímos que a quantidade de leitos clínicos e de UTI existente em Cacoal é insuficiente para o atendimento de toda a demanda dos pacientes oriundos de toda a macrorregião II (34 municípios) e que existe alto risco de que os leitos existentes sejam bloqueados, tendo em vista a falta de profissionais de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**Evidências**

- Inspeção física. (PT 2 Inventário de Leitos, ID 993564).

**Possíveis Causas:**

- Falta de planejamento/mapeamento para aumento de leitos;
- Ausência de recursos humanos e financeiros;

**Possíveis Efeitos:**

- Óbitos de pacientes;
- Agravamento do estado de saúde de pacientes em vista da demora na internação e transferência;
- Colapso do sistema de saúde;

**Responsável:**

- **Nome:** Fernando Rodrigues Máximo
- **Cargo:** secretário de Estado da Saúde - Sesau
- **CPF:** 863.094.391-20
- **Período de Exercício:** a partir de 1.1.2019

**Proposta de encaminhamento:**

33. Promover **audiência** do responsável para querendo, apresente razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

34. **Determinar** ao responsável que formule plano de ação com intuito de aumentar a quantidade de leitos para atendimento dos pacientes oriundos da macrorregião II, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda.

**8.3 Achado 3: Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com Coronavírus – Covid-19**

35. Em entrevista com o Senhor Jair José da Rocha, diretor geral do complexo hospitalar regional de Cacoal – COHREC/SESAU/RO, e, Cassiano Gonçalves de Aquino, diretor clínico do hospital regional de Cacoal/RO, este afirmou que o maior gargalo no atendimento dos pacientes de Covid-19 é a falta de pessoal e que todas equipes estão exaustas com as excessivas cargas de trabalho, e estão muito defasadas, sempre improvisando a escala dos profissionais em vista do absenteísmo estar muito elevado (entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

20% e 30%). Relatou, também, que existem profissionais, que estão atendendo na área do Covid-19, de outras especialidades, para fechar a escala de plantão, e estes estão revezando entre turnos de atendimento de pacientes com outras patologias, gerando riscos de transmissibilidade entre pacientes.

36. Afirmou que, antes de tentar ampliar a capacidade de leitos do hospital, a Sesau tem que recompor as equipes médicas, tendo em vista o grau de exaustão que os profissionais da saúde se encontram, pois, há profissionais da saúde exercendo mais de 100 (cem) horas de trabalho na semana.

37. Diante do exposto, apesar de não haver leitos bloqueados por falta de profissionais de saúde, existe alto risco de que os leitos existentes sejam bloqueados, em vista de as equipes médicas estarem funcionando de forma precária, caso essas equipes não sejam recompostas com os profissionais de saúde como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, entre outros.

#### **Evidências**

- Entrevistas com o diretor geral - COHREC/SESAU/RO e diretor clínico do hospital regional de Cacoal/RO.

#### **Possíveis Causas:**

- Escassez de profissionais de saúde no Brasil;
- Ausência de uma política de interiorização dos médicos;
- Ausência de interesse de profissionais da saúde em trabalhar no interior do Estado, em razão da dificuldade de acesso, baixa remuneração e vínculo obrigacional permanente com o município;
- Remuneração não atrativa;
- Concursos públicos e processos seletivos de contratação desertos;

#### **Possíveis Efeitos:**

- Bloqueio e subutilização de leitos por falta de profissionais da saúde
- Óbitos de pacientes;
- Ausência de promoção e proteção da saúde dos cidadãos;
- Não garantir o acesso aos serviços básicos de saúde por parte da população rondoniense;
- Não efetivação plena do direito social à saúde;
- Ausência de profissionais mínimos indispensáveis no hospital, capacitados para atendimento às urgências/emergência nas suas áreas específicas de atuação profissional;
- Colapso do sistema de saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**Responsável:**

**Nome:** Fernando Rodrigues Máximo

**Cargo:** secretário de Estado da Saúde – Sesau

**CPF:** 863.094.391-20

**Período de Exercício:** a partir de 1.1.2019

**Proposta de encaminhamento:**

38. Promover **audiência** do responsável para querendo, apresente razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

39. **Determinar** ao responsável que recomponha as equipes de profissionais de saúde responsável pelo atendimento na linha de frente do Covid-19, a fim de evitar o bloqueio e ou subutilização dos leitos existentes.

**9. CONCLUSÃO**

40. Encerrada a presente fiscalização, conclui-se, com base nos procedimentos executados, que, apesar de não haver leitos bloqueados e/ou subutilizados no município de Cacoal, bem como não haver pacientes em fila de espera para internação, não há disponibilização do número adequado de leitos clínicos e de UTI para pacientes vítimas do novo coronavírus, em vista de que, na data da inspeção, todos os leitos estavam ocupados e existe risco iminente de leitos serem bloqueados ou subutilizados, considerando a falta de profissionais de saúde e de insumos médico-hospitalares.

**10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

41. **Determinar a audiência** nos termos inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, CPF: 863.094.391-20, secretário estadual de saúde, ou quem o substitua, para querendo, apresente razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, em relação as impropriedades apontadas nos Achados de Auditoria 1, 2 e 3, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

42. **Determinar** ao Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde - Sesau, CPF: 863.094.391-20, ou quem o substitua, com fulcro no art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96 e nos termos do art. 17, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal n. 8.080/1990, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes medidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

43. a. Garanta e monitore estoque estratégico de medicamento para o atendimento dos pacientes críticos da covid-19, internados nos leitos clínicos e de UTI do Hospital Regional de Cacoal – HRC, sendo necessário para tanto o envio de medicamentos suficientes para, pelo menos, 15 (quinze) dias, ao Hospital Regional de Cacoal, conforme quantidade especificada no adendo enviado a Sesau, por meio do Processo SEI do Estado n. 0066.461390/2020-88 (ID=0015773218);
44. b. Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento de insumos médico-hospitalares, conforme solicitação e demanda;
45. c. Formule plano de ação para o aumento de leitos para atendimento dos pacientes oriundos da macrorregião II, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda; e,
46. d. Reconstitua as equipes de profissionais de saúde responsável pelo atendimento na linha de frente do Covid-19, a fim de evitar o bloqueio e ou subutilização dos leitos existentes.
47. **Recomendar** ao Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde - Sesau, CPF: 863.094.391-20, considerando a necessidade de atuação conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, que avalie a conveniência e oportunidade de suprir a necessidade do Hospital de Campanha Municipal, fornecendo os materiais utilizados nas balas de oxigênio, conforme elencado nas letras “a” até “e” do parágrafo 22 deste relatório.
48. **Determinar a notificação** do controlador geral do estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes, CPF: 808.791.792-87, ou de quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento das determinações listadas neste relatório e, dentro de sua competência, emita relatório de avaliação das medidas implementadas, enviando-o a esta Corte de Contas.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO PEREIRA LANIS**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 546  
Membro da Auditoria

**REGINALDO GOMES CARNEIRO**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 545  
Coordenador Adjunto de Fiscalizações  
Portaria n. 14/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Supervisão:

**JORGE EURICO DE AGUIAR**  
Técnico de Controle Externo - Matrícula 230  
Coordenador em Fiscalizações  
Portaria n. 062/2020

**Anexo I - Acervo fotográfico**

Foto 1 – Manômetro



Foto 2 - Manômetro

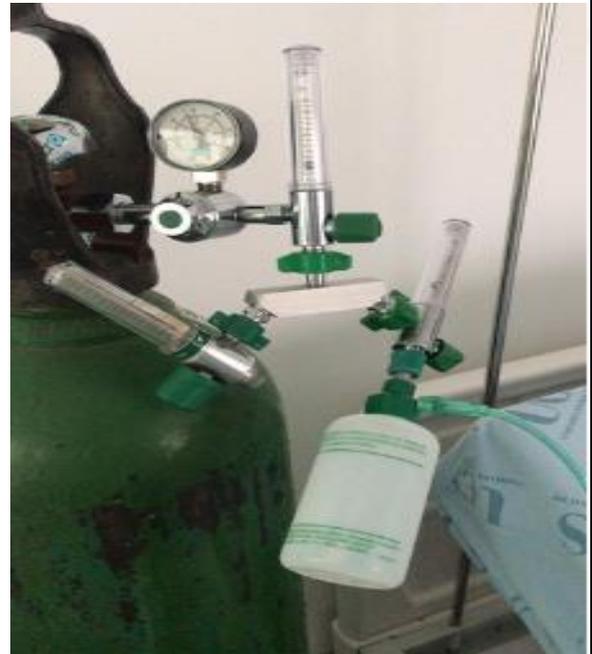


Foto 3 - Umidificador



Foto 4 - Filtro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Foto 5 – Hospital de campanha municipal de Cacoal  
(Leitos Clínicos)



Foto 6 – Hospital de campanha municipal de Cacoal  
(Leitos Clínicos)



Foto 7 – Hospital de campanha municipal de Cacoal  
(Leitos Clínicos)



Foto 8 – Hospital Regional de Cacoal  
(Leitos de UTI)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Foto 9 – Hospital Regional de Cacoal  
(Leitos de UTI)



Foto 10 – Hospital Regional de Cacoal  
(Leitos de UTI)



Foto 11 – Hospital Regional de Cacoal  
(Leitos de UTI)



Foto 12 – Hospital Regional de Cacoal  
(Leitos de UTI)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Foto 13 – placas instaladas pela Prefeitura nas ruas da cidade



Foto 14 – placas instaladas pela Prefeitura nas ruas da cidade



Em, 12 de Fevereiro de 2021



REGINALDO GOMES CARNEIRO  
Mat. 545  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Fevereiro de 2021



GUSTAVO PEREIRA LANIS  
Mat. 546  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Fevereiro de 2021



JORGE EURICO DE AGUIAR  
Mat. 230  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6